

## PORTARIA CONJUNTA NºXX, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Convoca aXII Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 830/2016, de 05 de julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e a **Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CRIAD/ ES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991,

### RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art 2º - Estabelecer o mês de Agosto de 2023 para a realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e orientar aos municípios capixabas que observem o seguinte cronograma:

- I. Conferências livres: agosto a dezembro de 2022;
- II. Conferências municipais ou regionais: agosto a dezembro de 2022;

§1º - As conferências livres deverão ocorrer antes das conferências municipais ou regionais.

§2º- A não realização da etapa municipal/regional não impedirá a realização da Etapa Estadual no período previsto.

Parágrafo Único - A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual, designada pela Resolução CRIAD 002/2022 de 24 de junho de 2022.

Art 4º - Os municípios deverão garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os municípios que tenham o Comitê de Participação de Adolescentes instituídos deverão engajá-los na organização da conferência.

Art. 5º - O regimento interno da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual assim que for disponibilizado o Regimento Interno da etapa nacional que será elaborada pelo CONANDA.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ocorrerão por conta de recursos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art 7º - Os Documentos Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual respectivamente, com orientações e subsídios para o debate do tema central e eixos da Conferência poderão ser acessados no site da SEDH na aba destinada com Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Art 8º - Recomendamos que os municípios utilizem atividades de Educomunicação nas etapas da Conferência.

Parágrafo Único – A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes – para, por e com eles e elas – que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art.9º - Após convocação da etapa municipal, o município deverá comunicar ao CRIAD com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) para seja designado o membro do CRIAD que irá acompanhar a etapa municipal/ regional.

**Art. 10º** - A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente terá como público participante:

I – Delegadas eleitas e delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais;

II - Convidadas envolvidas e convidados envolvidos diretamente na Política do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e Adolescentes a serem definidos pelo CRIAD;

**Parágrafo Único** – As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais do CRIAD são delegadas natas e delegados natos da Conferência.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, (ES), 09 de Agosto de 2022.

**NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos/SEDH

**KEILA BARBARA RIBEIRO DA SILVA**  
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente